



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1499/2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE  
BEM PÚBLICO PELO CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS  
ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às equipes esportivas profissionais, amadoras e categorias de base, a Autorização de Uso dos Prédios Públicos Municipais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e praças públicas.

**Art.2º.** Caberá ao Município liberar os Prédios Públicos Municipais destinados às práticas esportivas para a realização de jogos e eventos promovidos por equipes esportivas profissionais, amadoras, categorias de base, confederações e federações esportivas.

**Art. 3º.** A autorização de uso poderá incluir a liberação de dependências internas e externas para exploração de publicidade de marcas e produtos, bem como a percepção integral da receita proveniente da bilheteria dos jogos, se houver.

**Art. 4º-** As condições e requisitos para a concessão da Autorização de Uso de Bem Público serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal disponibilizará um funcionário responsável pelo acompanhamento da utilização do bem público concedido, garantindo a conservação do patrimônio e o cumprimento das normas estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 17 de março de 2025.

**WILSON ROBERTO RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Araporã/MG